



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 28/11/2022 17:19:32.707 - CAPADR

REQ n.55/2022

**REQUERIMENTO N°  
DE 2022**  
(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Requeiro a realização de audiência pública para debater o PDL nº 548/2020 - do Sr. Alessandro Molon - que "susta os efeitos da Resolução (RDC) nº 442, de 2 de Dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que “Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País, determina medidas de mitigação de riscos à saúde e alterações no registro decorrentes da sua reavaliação toxicológica”, bem como debater os efeitos do referido ingrediente ativo na saúde da mulher e no aleitamento materno.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de audiência pública Requeiro a realização de audiência pública para debater o PDL nº 548/2020 - do Sr. Alessandro Molon - que "susta os efeitos da Resolução (RDC) nº 442, de 2 de Dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que “Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País, determina medidas de mitigação de riscos à saúde e alterações no registro decorrentes da sua reavaliação toxicológica”, bem como debater os efeitos do referido ingrediente ativo na saúde da mulher e no aleitamento materno. Para tanto, sugiro que sejam convidados a comparecer a esta audiência pública os seguintes convidados:

- Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Representante do Instituto Nacional do Câncer (INCA);



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226169583400>



\* CD226169583400\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/11/2022 17:19:32.707 - CAPADR

REQ n.55/2022

- Silvia Brandalise, médica do hospital do câncer infantil de Barretos;
- Ada Cristina Pontes Aguiar, professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri (UFCA);
- Representante do IBFAN Brasil (REDE INTERNACIONAL EM DEFESA DO DIREITO DE AMAMENTAR – INTERNATIONAL BABY FOOD ACTION NETWORK).
- Elsa Giugliani, presidente do Departamento Científico de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

### Justificativa

O Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2020, susta os efeitos da Resolução RDC nº 442, de 2 de dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A norma atacada manteve o uso da substância ativa abamectina em formulações agrotóxicas no país.

O autor da proposta argumenta que, diante da toxicidade da substância (suspeita de malformações congênitas, nocividade às crianças alimentadas com leite materno), a autorização de seu uso é surpreendente. Aduz que a substância é largamente utilizada, estando presente na composição de 27 agrotóxicos utilizados em alimentos consumidos por crianças, como cenoura, mamão, batata, etc.

A conclusão a que o autor do referido PDL chega é a de que a substância deveria ser banida, já que a própria Agência admite a existência de estudos com resultados preocupantes relativos à toxicidade aguda e a suspeita de toxicidade reprodutiva dela e dos metabólitos. Para reforçar esse posicionamento, cita o §6º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 1989, que prevê o banimento de agrotóxico que revelar caracteres teratogênicos, carcinogênicos ou mutagênicos.

A resolução da ANVISA determina que as bulas e, no que for aplicável, os rótulos dos produtos à base de Abamectina devem ser revisados de modo a contemplar as informações, restrições e proibições já estabelecidas, além das seguintes informações gerais: inclusão das frases de perigo: "*Suspeita-se que cause malformações congênitas no feto*" e "*Pode ser nocivo às crianças alimentadas com leite materno*".





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar de a Anvisa reconhecer tais efeitos na abamectina, como demonstram os dizeres exigidos para constar na bula dos produtos que a possuem em sua formulação, ainda assim a Agência autoriza o uso da substância, o que gera perplexidade, razão pela qual se faz necessário a realização da presente audiência pública.

Apresentação: 28/11/2022 17:19:32.707 - CAPADR

REQ n.55/2022

Sala das Sessões, em de novembro de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
(PSB/SP)



\* C D 2 2 6 1 6 9 5 8 3 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226169583400>